



Processo SEI nº 23.24.000016051-0

1º TERMO ADITIVO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO N.º 098/2023– SME

*1º Termo Aditivo ao Acordo de Cooperação n.º 098/2023-SME que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE GOIÂNIA**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, e o **DEPARTAMENTO ASSISTENCIAL DO CENTRO ESPÍRITA ISMAEL** para o funcionamento da **Creche Espírita Maria Dolores**.*

O **MUNICÍPIO DE GOIÂNIA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Avenida do Cerrado, 999 APM – Parque Lozandes, nesta Capital, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 01.612.092/0001-23, e nos termos do Artigo 115, Inciso XIII, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, com sede à Rua 227 - A, nº 331, Setor Leste Universitário, nesta Capital, inscrita no CNPJ (MF) nº 01.414.457/0001-05, doravante denominada apenas **SME**, representada neste ato por sua Titular, **MILLENE BALDY DE SANT'ANNA BRAGA GIFFORD**, brasileira, casada, residente e domiciliada em Goiânia - GO, portadora do RG nº 2144362 2ª via – PC-GO e do CPF nº 624.246.881-68, com poderes conferidos por meio do Decreto nº 1.197, de 06 de abril 2024; e o **DEPARTAMENTO ASSISTENCIAL DO CENTRO ESPÍRITA ISMAEL**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº **00.110.885/0001-81**, sediada à Rua 1 dos Ferroviários, nº 165, FTE Qd 20, Lt 13 Bairro: Esplanada dos Anicuns, CEP: 74433-090, nesta Capital, representada neste ato por sua Presidente, **MARIA LUIZA DIAS ROCHA**, brasileira, portadora do RG. nº 383.195 – 2º via – DGPC-GO e do CPF: 194.630651-72, residente nesta Capital, ajustam o presente **TERMO ADITIVO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO N.º 098/2023-SME** que se regerá pelas disposições da Lei nº 13.019/2014, para o funcionamento da **Creche Espírita Maria Dolores**, sediado à Rua dos Ferroviários, FTE Qd 20, Lt 13 Bairro: Esplanada dos Anicuns, CEP: 74433-090, nesta Capital, sujeitando-se no que couber às legislações a fins e às cláusulas seguintes.

**FUNDAMENTO:** Este Termo Aditivo, fundamenta-se no Art. 57 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e, no item 9.1. Cláusula Nona – Das Alterações e dos Casos Omissos do Acordo de Cooperação nº 098/2023, na Justificativa nº 62/2024 da Gerência de Planejamento e Gestão Educacional, no Parecer 31/2024 da Gerência do Programa de Alimentação



Escolar, no Parecer 2/2024 da Coordenadoria Regional de Educação Brasil Di Ramos Caiado, no Parecer 11/2024 Gerência de Administração, Lotação e Controle de Pessoal, e no Parecer 322/2024 Chefia da Advocacia Setorial, contido no Processo SEI nº 23.24.000016051-0.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO

1.1. O presente instrumento tem como objeto ampliar a faixa etária das crianças, atendidas na Creche Espírita Maria Dolores, prevista na Cláusula Primeira – Do Objeto do Acordo de Cooperação, tendo em vista a solicitação da Diretoria de Administração Educacional/Gerência de Planejamento e Gestão Educacional, bem como incluir o novo Plano de Trabalho, como anexo do ajuste.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DA RETIFICAÇÃO

2.1. Por este instrumento de aditamento a Cláusula Primeira - Do Objeto do Acordo de Cooperação, passam a ter a seguinte redação:

2.2. O presente Acordo de Cooperação tem a finalidade de articular a parceria entre a SME e o DEPARTAMENTO, visando o funcionamento da Creche Espírita Maria Dolores, em período integral, onde será desenvolvido o Projeto Político Pedagógico com o objetivo de atender, aproximadamente, 96 (noventa e seis) crianças na Educação Infantil, residentes no Município de Goiânia, na faixa etária de um a cinco anos (completos ou a completar até o dia 31 de março de 2024), sendo: 46 (quarenta e seis) crianças, de um a três anos e 50 (cinquenta) crianças, de quatro a cinco anos, distribuídos em 5 (cinco) agrupamentos, obedecendo às normas estabelecidas nas Diretrizes da SME e no Estatuto do DEPARTAMENTO, bem como os ajustes entre as partes.

2.3. O Plano de Trabalho aprovado, anexo, constitui parte integrante deste Acordo de Cooperação, como se neste estivesse transcrito.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

3.1. Permanecem inalteradas as demais CLÁUSULAS e condições estipuladas no Acordo de Cooperação n.º 098/2023 – SME.



**CLÁUSULA QUARTA- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

4.1. O presente Termo Aditivo terá vigência, a partir da data de sua assinatura, e somente produzirão efeitos jurídicos após a publicação do seu Extrato no Diário Oficial do Município – DOM.

4.2. O presente Termo Aditivo será objeto de certificação pela Controladoria Geral do Município – CGM, não cabendo indenização alguma, caso o mesmo seja denegado.

4.3. As partes elegem o foro da Capital do Estado de Goiás, Goiânia, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões decorrentes deste instrumento, que não possam ser resolvidas administrativamente.

4.4. Estando as partes de pleno acordo, firmam o presente Termo Aditivo, na presença das testemunhas abaixo.

Goiânia, 11 de julho de 2024.

**MARIA LUIZA DIAS ROCHA**

Presidente do Departamento Assistencial do Centro Espírita Ismael

**MILLENE BALDY DE SANT'ANNA BRAGA GIFFORD**

Secretária Municipal de Educação

**TESTEMUNHAS:**

1ª Dandara H. de Assis Leite RG 2.740683. SSP-GO

2ª Roberto S.P.S. de Oliveira RG 3112162 DRPC-GO 2ª via